

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

Define critérios para a doação de lotes do Loteamento Comercial e de Serviços Coxilha Vermelha.

DANILO JOSÉ BRUXEL, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.201/2013, de 08 de agosto de 2013, TORNA PÚBLICO os prazos e critérios para a doação de lotes do Loteamento Comercial e de Serviços Coxilha Vermelha, conforme descrito:

### 1. DOS LOTES

1.1 Serão disponibilizados 4 (quatro) lotes conforme abaixo relacionados, respeitando-se o artigo 8º, inciso I alínea b, da Lei Municipal nº 3.201/2013, de 08 de agosto de 2013, dos quais apenas 01 (um) será para indústria poluente.

<b>Lotes - características gerais</b>			
<b>Lote</b>	<b>Testada</b>	<b>Área</b>	<b>Valor da avaliação</b>
L. 08 Q. 04	21,00m	1.050,00 m <sup>2</sup>	R\$ 157.000,00
L. 01 Q. 06	21,00m	840,00 m <sup>2</sup>	R\$ 126.000,00
L. 05 Q. 06	21,00m	840,00 m <sup>2</sup>	R\$ 126.000,00

<b>Lote - art. 8º, alínea b</b>			
<b>Lote</b>	<b>Testada</b>	<b>Área</b>	<b>Valor da avaliação</b>
L. 04 Q. 05	20,00m	1.000,00 m <sup>2</sup>	150.000,00

## **2. DA INSCRIÇÃO E DOS PRAZOS**

**2.1** A inscrição deverá ser feita através de requerimento padrão, conforme Anexo I deste Edital, junto ao Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal mediante protocolo com a documentação exigida, das 8h do dia 29/04/2024 até às 16h45min do dia 20/05/2024.

**2.2** No ato da inscrição deverão ser apresentados:

- a) o contrato social com suas alterações;
- b) DASN (Declaração anual do Simples Nacional) ou DIPJ (Declaração de Informações Econômicas Fiscais da Pessoa Jurídica), comprovando o faturamento nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao mês de publicação do Edital;
- c) relação de empregados acompanhada da Guia da Previdência Social GPS;
- d) certidão do Registro de Imóveis de que não possui bens imóveis em nome da empresa;
- e) Certidões Negativas de Débitos da Fazenda Municipal, Estadual, Federal/INSS, Certificado de Regularidade do FGTS, Negativa de Débito Trabalhista, Negativa Cível, Criminal e de Falências, da empresa beneficiada e Certidão Negativa Municipal e Federal - Pessoa Física dos sócios da empresa.

Parágrafo Único. O Município reserva-se o direito de solicitar documentação comprobatória para o julgamento e classificação, caso necessário.

**2.3** A Comissão Especial designada pela Portaria nº 1.407/2023 terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o encerramento das inscrições, para proceder o enquadramento na Lei Municipal nº 3.201/2013 e posterior publicação das inscrições homologadas.

§1º A empresa interessada que não tiver aceita sua inscrição e enquadramento, poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas.

§2º O julgamento dos recursos interpostos será feito pela Comissão Especial, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o prazo de recurso das inscrições.

**2.4** A Comissão Especial designada pela Portaria nº 1.407/2023 terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após os prazos de recursos, para proceder à publicação da classificação das empresas.

§1º A empresa interessada que não concordar com a ordem de classificação, poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da classificação, mediante juntada de documentação comprobatória.

§2º O julgamento dos recursos interpostos será feito pela Comissão Especial, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o prazo de recurso da classificação.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1** Caso houver mais classificados que lotes disponíveis, para empresas poluentes ou não, os excedentes ficarão no aguardo de alguma provável desistência, na ordem de classificação estabelecida pela Comissão Especial.

**3.2** A doação de lotes somente se dará para empresa enquadradas como Micro-Empresa - ME e/ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, nos parâmetros da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

**3.1.1** O município reserva-se a condição de hipotecário do lote para assegurar garantias do cumprimento e/ou ressarcimento das condicionantes da Lei Municipal nº 3.201/2013.

**3.3** Para a doação dos lotes às empresas, serão seguidos os critérios do Art. 3º da Lei Municipal nº 3.201/2013, devendo ser respeitadas as contrapartidas previstas no Art. 5º e no Art. 10 da referida lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de março de 2024.

**DANILO JOSÉ BRUXEL**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra

**ÁURIO PAULO SCHERER**

Secretário da Administração